



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 007/2024

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para aquisição de serviços de qualquer natureza e, no que couber, contratação de obras, no âmbito da Câmara Municipal de Colatina/ES.

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução Nº 279, de 06 de julho de 2020 – Regimento Interno Cameral, e

Considerando o disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Colatina/ES, os instrumentos que compõem a fase de planejamento da contratação de que tratam os incisos XX e XXIII do Art. 6º Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria Normativa dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Seção II

Definições

Art. 2º. Para fins desta Portaria Normativa, considera-se:



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- I – Estudo Técnico Preliminar (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- II - Unidade requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade da contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III - Unidade demandante:** a unidade demandante de todos os processos de contratação é representada pelo Diretor Geral, responsável por autuar o processo administrativo competente, a fim de viabilizar a contratação de bens, serviços e obras requeridos por ela ou por outra unidade requisitante;
- IV - Apoio técnico:** servidor(es), unidade ou comissão com conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda (Formulário de Coleta de Dados), promovendo a agregação de valor e compilação de necessidade de mesma natureza.
- V – Agente de Contratação:** servidor responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da CMC;
- VI - Equipe atuante no planejamento da contratação:** conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de uma ou mais contratações, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;
- VII – Termo de Referência (TR):** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 17 desta Portaria Normativa, sendo documento constitutivo da fase preparatória do procedimento de contratação;
- VIII – Documento de formalização de demanda – DFD (Formulário de Coleta de Dados):** documento que fundamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei n 14.133/2021, no qual a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de novas contratações e prorrogações contratuais;
- IX – Direção Geral:** unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da CMC.
- § 1º Os papéis de requisitante, demandante e apoio técnico poderão ser exercidos pela mesma unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do *caput*.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

§ 2º A definição de unidade requisitante, unidade demandante, apoio técnico e equipe de planejamento da contratação não ensejará obrigatoriamente a criação de novas estruturas.

§ 3º As prorrogações contratuais são objeto de controle do agente de contratação, que deverá relacionar e incluir no PAC – Plano Anual de Contratações após autorização do Presidente.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ETP

Seção I

Diretrizes gerais

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º As licitações e procedimentos auxiliares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras comuns de engenharia, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

Parágrafo único. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º O ETP será elaborado pela área requisitante conjuntamente com a área técnica, observado o que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 1º O Presidente poderá designar comissão para a elaboração do ETP;

§ 2º Sempre que necessário, poderá ser solicitado o apoio técnico a outros sujeitos que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

§ 3º Havendo necessidade, a direção geral indicará servidores para apoiar a área requisitante conjuntamente com a área técnica das informações exigidas nos incisos III, IV, V, VIII ao XII do art. 9º desta Portaria Normativa.

Art. 7º A elaboração do ETP:

I - é facultada nas seguintes hipóteses de contratações:



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- a) quando for dispensável a licitação em razão do valor (incisos I, II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) quando for dispensável a licitação nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (inciso VII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) quando for dispensável a licitação os casos de emergência ou de calamidade pública previstos no inciso VIII do art. 75 e;
- d) quando para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, previsto no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

III - Poderá ser dispensada desde que devidamente justificado pela área técnica, quando a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação.

Parágrafo único. Compete à Direção Geral, mediante as justificativas apresentadas pela área técnica, deliberar acerca da dispensa de realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no inciso III deste artigo.

Art. 8º O ETP deverá ser aprovado e assinado pelo Presidente e pela equipe indicada para sua elaboração.

Seção II

Conteúdo

Art. 9º O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da **necessidade da contratação**, deve ser evidenciado o problema/demanda identificando(a) e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação;

II - **demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**, de modo a indicar a que se refere a contratação no plano mencionado, ou, se for o caso, justificativa da ausência dessa previsão;

III - descrição dos **requisitos da contratação** necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - levantamento das soluções disponíveis no mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e **justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**, podendo, entre outras opções:

- a) devem ser levados em conta aspectos atinentes à eficiência e economicidade, contemplando, necessariamente, o ciclo de vida do objeto e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- b) serem consideradas diferentes fontes, como a análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- c) em situações específicas ou quando envolver objetos de complexidade técnica, poderão ser realizadas audiências e/ou consultas públicas, para coleta de contribuições que auxiliem a definir a solução mais adequada, a qual preserve a melhor relação custo-benefício;
- d) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e
- e) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

V - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, devendo:

- a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
- b) utilizar séries históricas de contratos anteriores combinadas com perspectivas futuras como parâmetro;
- c) incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

VII - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, observada a configuração do mercado, bem como aspectos técnicos e econômicos atinentes ao objeto, deverá ser considerada a viabilidade ou não da divisão do objeto em itens ou lotes e sua economicidade, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, não sendo cabível o parcelamento quando:

- a) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- b) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- c) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, constatando os benefícios a serem alcançados, declarando os objetivos diretos e indiretos que a CMC almeja com a contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes, devendo ser mencionado as contratações que guardam alguma relação com o objeto técnico preliminar, sejam elas já realizadas, sejam elas futuras;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP será simplificado, devendo conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, VI, VII, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas, especialmente nas seguintes hipóteses de contratações:

I - as soluções propostas em estudos realizados para contratações anteriores atendem integralmente à necessidade apresentada e,



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

II - as soluções são originadas de procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10 Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 e,

IV – os estudos técnicos preliminares de outros órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da CMC.

Art. 11 Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 A procuradoria jurídica e/ou controle interno poderá disponibilizar modelo e manuais de ETP e de quaisquer outros formulários que, quando disponibilizados, deverão ser adotados pelo agente de contratação da CMC.

CAPÍTULO III



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

DA ELABORAÇÃO DO TR

Seção I

Diretrizes gerais

Art. 13 O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, sendo documento constitutivo da fase de planejamento do procedimento de contratação.

§ 1º. O TR será utilizado como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 14 O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 15 O TR será elaborado pela área requisitante conjuntamente com a área técnica, sendo aprovado e assinado pelo diretor geral e agente de contratação.

Parágrafo único. Os requisitantes, unidades que enviaram o formulário de coleta de dados esclarecerão ou sanarão eventuais dúvidas que venham a surgir durante a elaboração do TR.

Art. 16 Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 17 e 18.

Seção II

Conteúdo

Art. 17 O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – Identificação das áreas requisitante e técnica;

II - definição do **objeto da contratação**, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

V - requisitos da contratação;

VI - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VII - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VIII - critérios de medição e de pagamento;

IX – forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

X - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

XI - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso III do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão.

§ 2º A Procuradoria da Câmara de Colatina/ES elaborará os modelos de TR com auxílio do órgão de controle interno, que conterão os elementos previstos no *caput* e serão utilizados pelas unidades requerentes.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o §2º, deverá ser justificada e anexada ao respectivo processo de contratação.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Art. 18 Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Exceções à elaboração do TR

Art. 19 A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuo.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o **caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Estudo Técnico Preliminar é parte integrante do processo administrativo de contratação e sua inserção nos autos deve ocorrer somente após aprovação do Diretor Geral ou Presidente.

Art. 21 O TR deverá ser divulgado na mesma data de publicação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência/Direção Geral que poderá expedir orientações complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico e/ou propor alterações nesta norma, conforme o caso.

Art. 23 São integrantes desta portaria os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- b) ANEXO II – MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 24 Esta Portaria Normativa entra em vigor em na data de sua publicação.

Colatina/ES, 30 de janeiro de 2024.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA

ÁREA REQUISITANTE	
ÁREA TÉCNICA	
RESPONSÁVEL (IS)	

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, I, LEI Nº 14.133/2021)

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III, LEI Nº 14.133/2021)

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (ART. 18, §1º, V, LEI Nº 14.133/2021)

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, VII, LEI Nº 14.133/2021)

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, IV, LEI Nº 14.133/2021)

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, IV, LEI Nº 14.133/2021)

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VII, LEI Nº 14.133/2021)

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, LEI Nº 14.133/2021)

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II, LEI Nº 14.133/2021)

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, IX, LEI Nº 14.133/2021)

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, X, LEI Nº 14.133/2021)

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, XII, LEI Nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, XIII, LEI Nº 14.133/2021)

15. ANEXOS

16. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaboração:

Nome, Cargo e Matrícula
Agente Área Requisitante

Nome, Cargo e Matrícula
Agente Área Técnica

Aprovação:

Nome e Matrícula
Diretor Geral da CMC

Nome e Matrícula
Presidente da CMC



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA	
ÁREA REQUISITANTE	
ÁREA TÉCNICA	
RESPONSÁVEL (IS)	
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “a”, LEI Nº 14.133/2021)	
2.1 Quantidade;	
2.2 Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;	
2.3 Especificação do bem ou serviço;	
2.4 Local de entrega dos produtos e regras de recebimento;	
2.5 Garantia exigida.	
3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “b”, LEI Nº 14.133/2021)	
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6, XXIII, “c”, LEI Nº 14.133/2021)	
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “d”, LEI Nº 14.133/2021)	
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6, XXIII, “e”, LEI Nº 14.133/2021)	
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6, XXIII, “f”, LEI Nº 14.133/2021)	
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6, XXIII, “g”, LEI Nº 14.133/2021)	
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6, XXIII, “h”, LEI Nº 14.133/2021)	
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, “i”, LEI Nº 14.133/2021)	
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6, XXIII, “j”, LEI Nº 14.133/2021)	
12. ANEXOS	



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

13. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Elaboração:

Nome, Cargo e Matrícula
Agente Área Requisitante

Nome, Cargo e Matrícula
Agente Área Técnica

Agente de contratação:

Nome, Cargo e Matrícula
Agente de contratação

Aprovo o termo de referência e declaro que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como garante a ampla concorrência:

Nome e Matrícula
Diretor Geral da CMC

Nome e Matrícula
Presidente da CMC